



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 374, DE 31 DE MARÇO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo até à importância de de R\$ 7.540.860,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e oitocentos e sessenta cruzeiros), destinados à aquisição de uma motoniveladora de marca "CATERPILLAR", Modelo 12, da firma Caterpillar BRASIL S/A - Máquinas e Peças.

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 10 (dês) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do empréstimo.

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados de o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de um por cento (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período atizado;

c) garantia das rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º., parágrafo 4º. da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) a multa de 10% (dês por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplência do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º. - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do empréstimo de financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Art. 4º. - Para cumprimento e efetivação da garantia que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, caráter irrevogavel e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15º., paragrafo 4º. da Constituição Federal,



Prefeitura Municipal de Mococa

fls.2

para o recebimento da quota do imposto de consumo distribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$75.408,60 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros e sessenta centavos), fixada segundo Resolução nº. CEESP-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 6º. - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento de juros sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício.

Art. 7º. - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$7.540.860,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

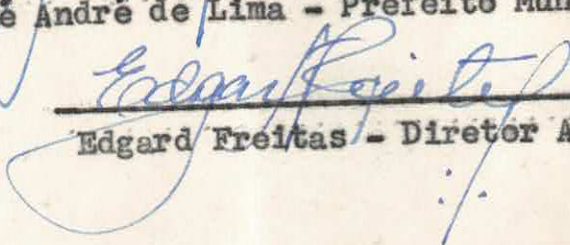
§ 1º. - O valor do crédito será empregado exclusivamente na aquisição da Motoniveladora, nos termos do artigo 1º., desta lei.

§ 2º. - o presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º. da presente lei.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de março de 1962.


José André de Lima - Prefeito Municipal


Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 363, DE 1962.

Projeto de Lei, 4/62.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até à importância de R\$ 7.540.860,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), destinado à aquisição de uma motoniveladora de marca "CATERPILLAR", Modelo 12, da FIRMA - CATERPILLAR BRASIL S/A - Máquinas e Peças.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) - a multa de 10% (dés por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das par-

partes.



Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do empréstimo de financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", partes média e final, do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15º. parágrafo 4º. da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo distribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$ 75.408,60 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros e sessenta centavos), fixada segundo Resolução nº CE-ESP-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 6º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício.

Art. 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 7.540.860,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta -

quarenta mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) com vigência de - 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - o valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da Motoniveladora, nos termos do artigo 1º. desta lei.

§ 2º - o presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º. da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Março de 1962.

Aluis F. de S. A., Presidente.

J. de S. P., 1º Secretário.

E. de S. F., 2º Secretário.